



CONTRATO ADMINISTRATIVO 65/2016

CONTRATANTE: O Município de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Srª. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: **SUPERMERCADO SUPERMAXI LTDA**, com sede na RUA JOSE BONIFACIO, 447 CENTRO, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.288.762/0001-96.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO**, por ter participado do Processo Licitatório nº 031/2016, modalidade Carta Convite nº 019/2016, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes gêneros alimentícios:

Item 03, açúcar cristal embalagem com 05 quilos, 55 unidades, ao valor unitário de R\$ 13,79 (treze reais e setenta e nove centavos) totalizando o valor para o item, em R\$ 758,45 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);

Item 04, açúcar de baunilha embalagem com 500 gramas), 06 unidades, ao valor unitário de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos);

item 16, carne bovina moída de 1ª, 415 quilos, ao valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 6.432,50 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

Item 34, massa fina tipo cabelo de anjo, 37 quilos, ao valor unitário de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 257,15 (duzentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os gêneros alimentícios deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

CLÁUSULA QUARTA - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016 ou em quanto perdurarem os quantitativos.



5.1 - Depois de ultrapassada a validade do contrato e/ou aditivos, o Município fica desobrigado de adquirir qualquer saldo remanescente dos produtos licitados.

CLÁUSULA SEXTA - Pela entrega dos gêneros de alimentação a CONTRATADA receberá o valor total de até R\$ 7.482,90 (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

Parágrafo Único - Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o que estabelece o Art. 65, inciso II, letra "d" da lei 8.666/1993, quando comprovados os requisitos através de documentação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento dos gêneros alimentícios será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, livres de qualquer custo adicional, durante o prazo de validade do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.12.361.0047.2029.339030070000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Municipal Sr. Sérgio Oldoni.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 25 de Julho de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO
Prefeita Municipal

SUPERMERCADO SUPERMAXI LTDA
Contratada

Testemunhas
